

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **18/08/2022 16:15**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**Código da Unidade Jurisdicionada: **144**Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	4 / 2022	
Modalidade Número / Ano	Dispensa 2/2022	
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	15/08/2022	
Valor Global	R\$ 75.600,00	
Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	Lisonete Maria Silva de Souza	021.148.824-03

Código do Recebimento: 2022.4.7.144.18082022.1615



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 004/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, Processo Administrativo nº 005/2022, contrato nº 187/2022, de número da página 001 à 093, referente a locação do imóvel onde funciona a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF;
- Autos do Processo Licitatório nº 046/2021, Dispensa de Licitação nº 016/2021, Processo Administrativo nº 046/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 177/2021, de número da página 001 à 057, referente a locação do imóvel onde funciona o AMBULATÓRIO LGBT;
- Autos do Processo Licitatório nº 060/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021, Processo Administrativo nº 062/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 179/2021, de número da página 001 à 048, referente a locação do imóvel onde funciona o SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 08;
- Autos do Processo Licitatório nº 050/2021, Dispensa de Licitação nº 020/2021, Processo Administrativo nº 050/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 178/2021, de número da página 001 à 050, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIMBI.

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 17/08/22 às 14:53h
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA

ERRATA:

NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004 /2022 -
DISPENSA Nº 002/2022, DE 2022:

Onde se lê: (...) CONTRATO Nº 052/2022 (...)

Leia-se: (...) CONTRATO Nº 187/2022 (...)

Camaragibe, 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 180822115904

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/08/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS



ERRATA:

**NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 004 /2022 - DISPENSA Nº 002/2022, DE 2022:**

Onde se lê: (...) CONTRATO Nº 052/2022 (...)

Leia-se: (...) CONTRATO Nº 187/2022 (...)

Camaragibe, 17 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde

Memorando nº 603/2022-CPL



Camargibe-PE, 12 de agosto de 2022.

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 327/2022/FMS – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	CONTRATADO
187/2022	004/2022	DISPENSA	002/2022	SESAU/FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CAF	LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.


ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL


RECEBIDO
Em: 12/08/2022
Hora: 11:47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br

PORTARIA Nº 145 DE 11 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 145 de 11 de AGOSTO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –



O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) como Gestora do Contrato nº 052/2022 a **SRA. IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA**, CPF/MF nº 666.511.584-49, matrícula nº 0.0000316.1, sendo este oriundo do processo administrativo nº 005/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 743.641.894-72.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Financeiro-CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1 e CPF nº 472.559.004-53, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

6º - Esta Portaria COMEÇA A TER EFEITO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 11 de agosto de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 150822034840

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 145 de 11 de AGOSTO de 2022

**– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –**

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) como Gestora do Contrato nº 052/2022 a **SRA. IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA**, CPF/MF nº 666.511.584-49, matrícula nº 0.0000316.1, sendo este oriundo do processo administrativo nº 005/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 743.641.894-72.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Financeiro- CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1 e CPF nº 472.559.004-53, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria COMEÇA A TER EFEITO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 11 de agosto de 2022.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2022

Processo Licitatório nº 004/2022

Dispensa de Licitação nº 002/2022



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 28/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) durante os 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 021.148.824-03, RG nº 3.240.474, residente e domiciliada na Rua Dalías, nº 18, Bairro Novo – Camaragibe-PE, CEP: 54759-420, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 150822035752

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 004/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 75.600,00

Prazo: 12/08/2022 a 12/08/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 150822035919

PORTARIA Nº 144 DE 11 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 144 de 11 de Agosto de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar como Gestora do Contrato a servidora **SRA. CHOPELLY GLAUDYSTTON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 043.003.124-60, matrícula nº 0.8003843.1, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2021, sendo este oriundo do processo administrativo nº 046/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. ANA LÚCIA PRADO DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº 793.536.574-15.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Serviço do Ambulatório LGBT, situado na Rua Pedro de Paula Rocha, nº 792, Loteamento Bairro Novo do Carmelo, 2ª planta, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP: 54.762-590.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. JOSEFA MARIA DE CARVALHO FERRAZ**, matrícula nº 8.0104168.1 e CPF nº 496.833.064-20, como Fiscal Administrativo do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

086
086

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO
DE 2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 004/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE
LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 75.600,00

Prazo: 12/08/2022 a 12/08/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SRA. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 021.148.824-03, PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA/LOCADORA, o **SRA. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 021.148.824-03, RG nº 3.240.474, residente e domiciliada à Rua Dalias, nº 18, Bairro Novo - Camaragibe-PE, CEP: 54759-420, doravante denominada simplesmente como LOCADORA, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 028/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54759-422., de sequencial nº 10067906.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;

4.2. Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;

4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

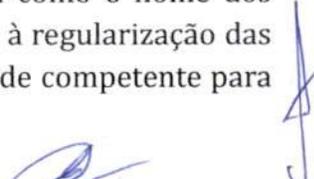
Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA, CPF/PE nº 666.511.584-49, matrícula nº 0.0000316.1 e como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, SRA. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA, matrícula nº 0.0000630.1 e CPF nº 472.559.004-53.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

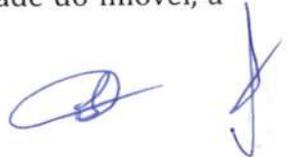
10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO:

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

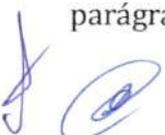
14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

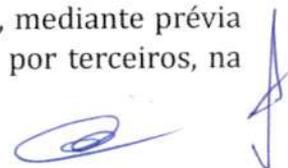
15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

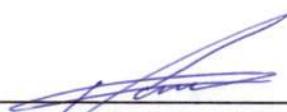
15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

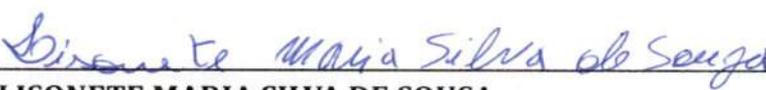
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 12 de agosto de 2022.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



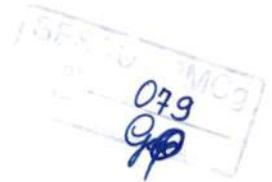
LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA
CONTRATADA/LOCADORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2022

Processo Licitatório nº 004/2022

Dispensa de Licitação nº 002/2022



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 28/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscientos reais) durante os 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 021.148.824-03, RG nº 3.240.474, residente e domiciliada na Rua Dalias, nº 18, Bairro Novo – Camaragibe-PE, CEP: 54759-420, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço aticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO AMATO

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 150822035752

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022, FIRMADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022

Validade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 004/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422, por 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2022

Processo Licitatório nº 004/2022

Dispensa de Licitação nº 002/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, localizada na Rua Amaro Albino Pimentel, n 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422. As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 28/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) durante os 12 (doze) meses de contratação, em favor da Sra. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 021.148.824-03, RG nº 3.240.474, residente e domiciliada na Rua Dalias, nº 18, Bairro Novo - Camaragibe-PE, CEP: 54759-420, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 11 de agosto de 2022.



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

Camaragibe, 11 de Agosto de 2022



DECLARAÇÃO

Eu, **LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA**, CPF Nº **743.641.894-72**, representada pelo meu procurador **JOSÉ DE MORAIS DA SILVA**, CPF **021.148.824-03**, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do meu imóvel, situado na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 165 (antigo nº 953), Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422, para funcionamento da **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

Lisonete Maria Silva de Souza

LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER TÉCNICO

28/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação através do Memorando nº 116/2022 – **Fundo Municipal de Camaragibe – FMS** apresentamos o parecer técnico de avaliação para o imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Rua Amaro Albino Pimentel nº 165** (antigo nº 953), estando edificado no **lote de terra nº 16** da **quadra G** do **Loteamento do Bairro Novo do Carmelo 1ª Planta**, localizado no **bairro do Bairro Novo do Carmelo**. O imóvel objeto da locação possui inscrição municipal imobiliária **1.2345.003.01.0098.0001.3** e sequencial **10067906**, possui uma área de territorial de **360,00 m²** e construída de **316,83 m²**.

O referido imóvel é um galpão fechado e composto por: 02 (duas) salas administrativas, 01 (uma) sala ampla para farmácia, 01 (uma) sala ampla para materiais hospitalares, 01 (uma) dispensa, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) copa/cozinha e 01 (um) vestiário.

O piso é revestido em cerâmica, paredes em alvenaria e pintura em caiação, com revestimento em reboco, coberta em telhas de cimento amianto com forro em pvc nas salas da farmácia e administrativas, esquadrias de madeiras e instalações elétricas embutidas.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e rua pavimentada.

VISTORIA

Vistoria realizada em 01/04/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SESTO / MIOG
Pl. nº
035
90

No imóvel é necessário os serviços de manutenção geral do prédio, revisão da cobertura, pois o mesmo apresenta infiltrações, revisão das instalações elétricas e sanitárias, como pintura geral do mesmo.

METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo.(NBR 14653 1)

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário a proprietária do imóvel é a Sr^a

Lisonete Maria Silva de Souza.

Identificamos que o referido imóvel apresenta débito com o Erário Municipal no valor de R\$ 615,03 (Seiscentos e quinze reais e três centavos), conforme extrato em anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

Valor máximo: R\$ 6.402,00 (Seis mil, quatrocentos e dois reais).

Camaragibe, 20 de abril 2022.

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

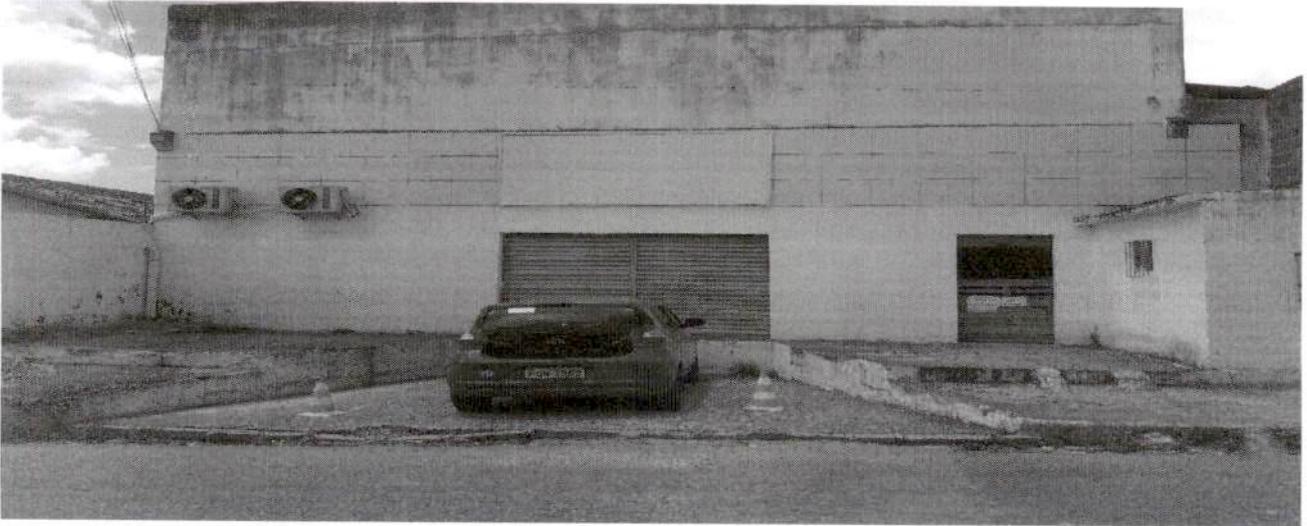
FOTOS DO IMÓVEL



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

074
90



Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

Handwritten signature and initials in blue ink.



SEN
073 MICg
90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



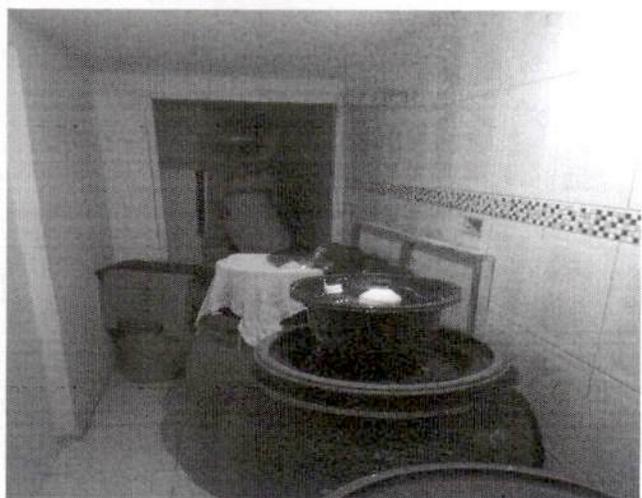
Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

[Handwritten signatures and marks]



072
240
200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE- CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

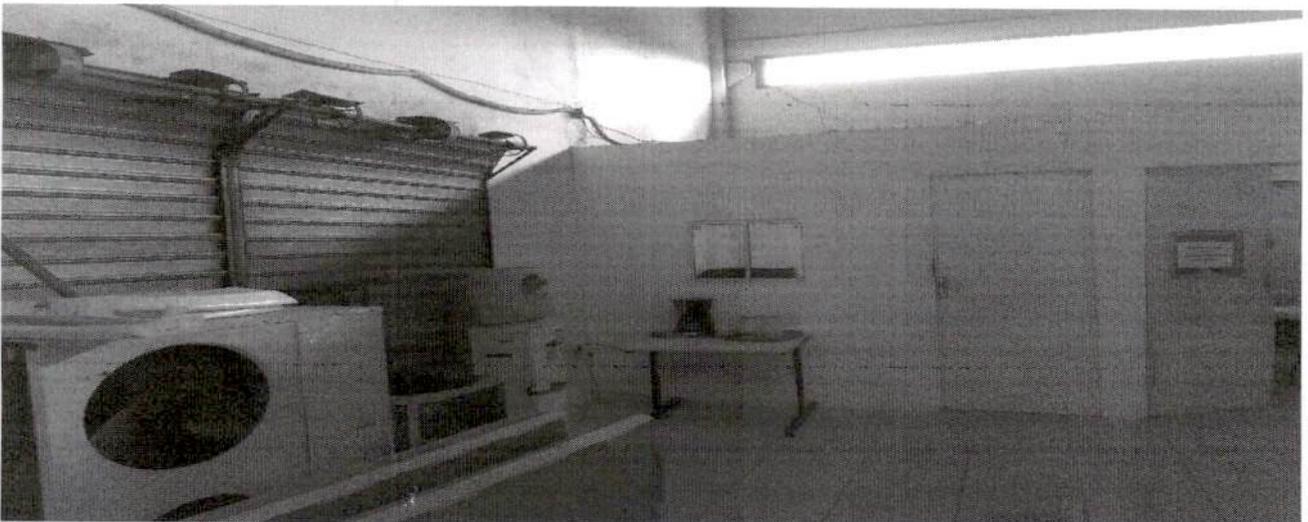
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SESAU / CMCG
n.º 071
9/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

SESAU/IMC
070
S I A T
20/04/2022

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 19/04/2022	Natureza: PREDIAL
Inscrição: 1.2345.003.01.0098.0001.3	Sequencial: 1006790.6 CPF/CNPJ: 021.148.824-03
Contribuinte: LISONETE MARIA SILVA DE SOUZA	
Endereço: RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 165 Lot BAIRRO NOVO DO CARMELO 2ª PLANTA Quadra G Lote 16 BAIRRO NOVO DO CARMELO - Camaragibe/PE - Cep: 54759-422	

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	1.581,04	1.460,42	0,00	0,00	3.041,46		
	100623220	3.003,93	0,00	0,00	0,00	3.003,93		20
	100624227	2.487,36	0,00	0,00	0,00	2.487,36		21
Vencid P	100623220	296,10	0,00	3,91	0,00	300,01		20
Vencid P	100624227	310,92	0,00	4,10	0,00	315,02		21
T o t a l	a Vencer	7.072,33	1.460,42	0,00	0,00	8.532,75		
T o t a l	Vencido	607,02	0,00	8,01	0,00	615,03		
T o t a l	G e r a l	7.679,35	1.460,42	8,01	0,00	9.147,78		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

SESAU / FMS
Fl. nº
Visto: 069
9/3

Camaragibe, 24 de Março de 2022.

Memorando nº 116/ 2022/ FMS

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 028/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 002/22 - Locação de Imóvel – Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 002/22, em 22/02/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 165, Lot. Bairro Novo Carmelo, 2ª Planta, Quadra G, Lote 16, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP 54759-422, cujo sequencial é nº 10067906.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador como aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antônio Amato

Secretário de Saúde

Recebi
em 25/03/2022
Diana



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio
CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 165, BAIRRO NOVO DO CARMELO	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
830023	1234500301009800013	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	EDIFICAÇÃO
Comercial	316.83	Galpão Fechado
NOME	HABITE-SE	
LISONETE MARIA SILVA DE SOUZA	01/01/1998	

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2021, 2020, 2019, 2018	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 08/08/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site

<http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNobduKD2N78pUrD
QKFj6NVOC6H2BfK48ZM8+vyd6+OpGGO+OKKEI
wcU+iwTKEwI7g



Protocolo 20221035894410

Status: Pendente

Prezado Cliente, seguem informações do seu atendimento:

DADOS GERAIS

Solicitação: REST. COM INSTALACAO DE HID.
Data Atendimento: 02/08/2022 15:40:00
Meio Solicitação: BALCAO
Unidade Atual: TECDATA - PERFORMANCE SUPRIMIDOS
Atendente: JESSICA LUCIA SANTOS BEZERRA
Prazo: 05/08/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante: LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA
E-mail:
CPF:
Fone: (81) 987158124

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

Matrícula Imóvel: 75121369
Inscrição Imóvel: 766 155 380 0176 000
Endereço: RUA AMARO ALBINO PIMENTEL - 00953 - BAIRRO NOVO CAMARAGIBE PE 54759-422
Ponto de Referência: PROX AO COLEGIO SAO JUDAS TADEU

Agradecemos pelo seu contato. Para informações, questionamentos ou dúvidas, entrar em contato conosco através dos nossos canais de atendimento.



0800 081 0195
0800 081 0185



@compesa



www.compesa.com.br



@compesa



App Compesa Mobile



@compesa_oficial



CONTRATANTE CONSUMIDOR

- 1. Pessoa Física
 - 2. Não proprietário do imóvel
- Contratante vinculado ao imóvel desde 15/06/2022

DADOS PESSOA FÍSICA

NOME: LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

CPF: 021.148.824-03

TELEFONE: (81)987158124

E-MAIL: Não Informado

END. IMÓVEL: R AMARO ALBINO PIMENTEL, N. 00953 - BAIRRO NOVO CAMARAGIBE PE 54759-422

MATRÍCULA IMÓVEL: 75121369

CONTRATADA:

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.769.035 / 0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro Santo Amaro, CEP: 50.040-000, Recife, Pernambuco.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviço público de abastecimento de água e/ ou esgotamento sanitário ao imóvel receptor do pedido, com ônus e sob a responsabilidade do contratante consumidor, o qual Público, Comercial, Industrial ou Residencial.

Para todos os fins que versam sob esse contrato e objetivando a transparência e a garantia dos direitos e deveres das partes, de um lado a Compesa e de outro o(a) contratante consumidor(a) supracitado(a) como demandante, que reconhece e assume por intenção declarada e expressa neste instrumento particular, com reconhecimento e aceite de todos os termos previstos integralmente no contrato de adesão que está disponível no site da COMPESA, através do endereço eletrônico www.compesa.com.br.

Ressalte se ainda que o (a) contratante consumidor (a) se compromete em manter os seus dados cadastrais e do imóvel atualizados junto a Compesa, responsabilizando-se pelas consequências legais de sua omissão, em razão da não atualização do cadastro do imóvel sob sua responsabilidade, conforme o Art. 45 Parágrafo Único Decreto Estadual 18.251/94 e o Art. 76 Parágrafo Único da Resolução 85 - ARPE.

Nº DO CONTRATO COM A COMPESA: 7293730
 OBS.: A COMPESA NÃO É RA LIGADA NO IMÓVEL,
 POR ISSO QUE AJUDA NÃO TEM DECLARAÇÃO QUE
 NADA CUSTA.

066
 066

Assinatura do Cliente Contratante *Lisonete Maria Silva de Sousa*

CONTRATANTE CONSUMIDOR

1. Pessoa Física
 2. Não proprietário do imóvel
- Contratante vinculado ao imóvel desde 15/06/2022

DADOS PESSOA FÍSICA

NOME: LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

CPF: 021.148.824-03

TELEFONE: (81)987158124

E-MAIL: Não Informado

END. IMÓVEL: R AMARO ALBINO PIMENTEL, N. 00953 - BAIRRO NOVO CAMARAGIBE PE 54759-422

MATRÍCULA IMÓVEL: 75121369

CONTRATADA:

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.769.035 / 0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro Santo Amaro, CEP.: 50.040-000, Recife, Pernambuco.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviço público de abastecimento de água e/ ou esgotamento sanitário ao imóvel receptor do pedido, com ônus e sob a responsabilidade do contratante consumidor, o qual Público, Comercial, Industrial ou Residencial.

Para todos os fins que versam sob esse contrato e objetivando a transparência e a garantia dos direitos e deveres das partes, de um lado a Compesa e de outro o(a) contratante consumidor(a) supracitado(a) como demandante, que reconhece e assume por intenção declarada e expressa neste instrumento particular, com reconhecimento e aceite de todos os termos previstos integralmente no contrato de adesão que está disponível no site da COMPESA, através do endereço eletrônico www.compesa.com.br.

Ressalte se ainda que o (a) contratante consumidor (a) se compromete em manter os seus dados cadastrais e do imóvel atualizados junto a Compesa, responsabilizando-se pelas consequências legais de sua omissão, em razão da não atualização do cadastro do imóvel sob sua responsabilidade, conforme o Art. 45 Parágrafo Único Decreto Estadual 18.251/94 e o Art. 76 Parágrafo Único da Resolução 85 - ARPE.

Assinatura do Cliente Contratante

Lisonete Maria Silva de Sousa



Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob Nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de 'Contrato de Adesão'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são **RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA**.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - é todo imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotada de instalação privada ou comum para uso de ocupação de água ou coleta de esgoto.

Fatura - Documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **USUÁRIO/CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o

atrasa

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela **COMPESA**, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela **COMPESA**, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, com ônus e sob a responsabilidade do **USUÁRIO/CLIENTE**.

Os valores referentes às obrigações de desempenho relacionados à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora estão à disposição no endereço eletrônico da www.compesa.com.br.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: **Residencial, Comercial, Industrial e Público**.

DOS RAMAIS PEDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **USUÁRIO/CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

Parágrafo único - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos,



DOS DIREITOS DO CLIENTE
CLÁUSULA OITAVA - direitos do USUÁRIO/CLIENTE:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexo XX do Ministério de Saúde;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com urbanidade, respeito, acessibilidade, cortesia, eficiência e rapidez;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto imóveis na categoria de usuário Público que terá a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA ou qualquer outro meio de comunicação;
- k) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CLIENTE:

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às ações de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negativação de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA);
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA;
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA;
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

instalação de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;

- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública;
- k) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- l) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48 a 70, do Regulamento.

- a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.
- b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.
- c) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 40% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecedor de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do USUÁRIO/CLIENTE sujeitando-o ao pagamento de multas a ser fixada pela COMPESA, nos seguintes casos:

- a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- b) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia (fornecimento de água indevido a terceiros);
- d) falta de pagamento da fatura mensal e/ou de parcelas advindas de composição de débitos, além da multa fixada, incidirá também juros de mora pró-rata dia, sobre os dias de atraso;
- e) uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água, especialmente bombas;
- f) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- g) lançamento na rede pública de esgotamento sanitário, que

063
063
MIG

Memorando nº 165/2022-CPL

Camaragibe-PE 02 de março de 2022.

À

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

Assunto: Resposta ao Memorando nº 087/2022/FMS – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	CONTRATADA
052/2022	004/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO	002/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICA - CAF	LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos celebrados**.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 18 de março de 2021.

Memorando Nº: 011 /2022

Da: Diretoria de Planejamento em Saúde
Para: Diretoria Financeira/ Fundo Municipal de Saúde
Att. Jéssica

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Laudo de Vistoria do Imóvel para funcionamento da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF – Bairro Novo, sito a Rua Amaro Albino Pimentel, nº 953 – Camaragibe-PE, em atendimento ao Memorando Nº 081/2022.

Atenciosamente,

Inaldo Marques

Engenheiro Civil – Crea: 21.010-D/pe
Matricula:0.0000830.1.



SECRETARIA DE SAÚDE
Diplan

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA



Atendendo a solicitação do Secretário de Saúde, através do Memorando nº 081/2022, referente a elaboração de termo de vistoria técnica, no imóvel para funcionamento da **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF** - Bairro Novo, sito a Rua Amaro Albino Pimentel, nº 953 - Camaragibe-PE, Apresento o Laudo de vistoria técnica do imóvel supracitado, conforme discriminado abaixo.

1.0- Descrição.

Conforme vistoria realizada na edificação, que tem por objetivo formalizar as condições físicas do imóvel, acima mencionado, verificamos que trata-se de uma edificação de um pavimento, executado em estrutura mista com elementos de concreto armado tipo vigas e pilares e vedação em alvenaria de tijolos cerâmicos, e cobertura em estrutura de madeira e com cobertura em telhas de fibro-cimento. As esquadrias de portas e janelas são em madeira e o revestimento de paredes e tetos, executados com argamassa convencional e pintura tipo pva. Segue quantidade de vãos por pavimento, e descrição dos cômodos, conforme descrito abaixo:

<u>1 - Administrativo</u>	-----
1.1 Sala de recepção	32,20m ²
1.2 Sala de espera	-----
1.3 Sala de prontuários	-----
1.4 Administração e Gerência	5,70 m ²
1.5 Sala de Reuniões	7,27m ²
1.6 Sala de ACS	-----
1.7 Almoxarifado (Medicamentos)	149,10m ²
1.8 Farmácia (Penso)	70,00m ²
<u>2 - Atendimento Clínico</u>	-----
2.1 Consultório médico	-----
2.2 Sala de Procedimentos	-----
2.3 Sala de Vacinas	-----
2.4 Sala para Coleta	-----
2.5 Sala de Nebulização	-----
2.6 Sala de Curativo	-----
<u>3 Atendimento Odontológico</u>	-----
3.1 Consultório Odontológico	-----
3.2 Escovário	-----
3.3 Área para Compressor e Bomba	-----
<u>4 Apoio</u>	-----
4.1 Sanitário	-----



SECRETARIA DE SAÚDE
Diplan

059
9/09
MCG

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

4.2 Banheiro para funcionários	4,62m2
4.3 Copa / Cozinha	10,18 m2
4.4 Área de Serviço e Depósito de Material de Limpeza	-----
4.5 Central de Material e Esterilização	-----
4.5.1 Sala de Recepção, Lavagem e Descontaminação	-----
4.5.2 Sala de Esterilização e Estocagem de Material Esterilizado	-----
4.6 Sala de Utilidades	-----
4.7 Depósito de Lixo	-----
4.8 Abrigo de Resíduos Sólidos (Expurgo)	3,20m2

Constatamos também que o imóvel já tem mais de 20 anos de construído e o mesmo é de padrão de acabamento médio.

O imóvel está inserido em área urbana popular e os abastecimentos de água e energia, são fornecidos pela Compesa e Celpe respectivamente.

2.0- Condições Físicas do Imóvel.

Verificamos "In Loco", na vistoria realizada que o imóvel não apresenta indícios de instabilidade na sua estrutura, porém notamos alguns vícios construtivos e pequenas avarias, por falta de manutenção na sua estrutura física, conforme relatado abaixo por ambiente inspecionado:

- **WC's - Todos os banheiros** não têm porta adequada para cadeirantes.
- **O imóvel** não apresenta nenhum **WC** para **PNE** (Portadores de Necessidade Especiais).
- **O Imóvel** não apresenta acessibilidade (rampa).

Quanto às instalações hidrossanitárias e Elétricas do imóvel, verifiquei que estão em bom estado de conservação e funcionalidade. Com relação à cobertura, não encontramos indícios de vazamentos ou goteiras que comprometam as dependências internas e os forros da unidade. Os pisos internos do imóvel encontram-se em estado razoável de conservação.

3.0- Conclusão:

Conforme exposto acima verifiquei no momento da vistoria que não havia indícios de instabilidade que comprometam a estrutura do mesmo.



SECRETARIA DE SAÚDE
Diplan



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Constatamos que se faz necessário a execução de pequenos reparos e adaptações para PNE na estrutura física do imóvel e que a acessibilidade do mesmo **NÃO ATENDE** aos usuários (pacientes com deficiência física) às normas vigentes (Lei de acessibilidade nº 10.098 e a NBR 9050), haja vista que não existe, no quadro funcional, nenhum funcionário portador de deficiências especiais.

Sendo assim, considerando que na localidade não haja imóvel nas condições exigidas pelo Ministério da Saúde, considero o Imóvel **aprovado com ressalvas** para uso de interesse da Secretaria de Saúde de Camaragibe, porém constatamos que se faz necessário a execução de pequenos reparos na estrutura física do imóvel, conforme mencionado acima, como também pequenas adequações em ambientes para melhor adaptação ao funcionamento.

Camaragibe, 16 de março de 2022.

Inaldo Marques F. Jr
Eng.º Civil – Orea: 21.010-D/Pe.
Matrícula 0.0000830.1.



SECRETARIA DE SAÚDE
Diplan

057
MC3

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

FOTO DO IMÓVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Camagibe, 24 de fevereiro de 2022.

URGENTE

Memorando nº 081 /2022- SESAU

Para: Diretoria de Planejamento- DIPLAN

Assunto: **Solicitação de LAUDO DE VISTORIA – CENTRAL DE ABASTACIMENTO FARMACÊUTICA- CAF**

Visando cumprir os requisitos legais para a locação de imóvel, viemos, por meio deste, solicitar o Laudo de Avaliação do imóvel de propriedade da **Sra. Lisonete Maria Silva de Sousa**, situado na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 953, Bairro Novo, Camaragibe-PE, para funcionamento da CAF, vinculada à Secretaria de Saúde. Edital nº 002/2022.

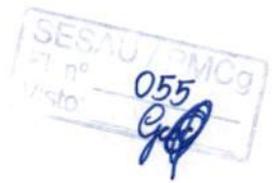
Atenciosamente,


Antonio Amato
Secretário de Saúde


03.03.2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 086/2022/FMS

Camaragibe, 25 de Fevereiro de 2022.

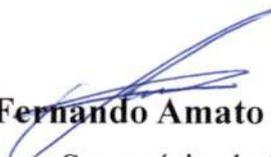
Para: CPL

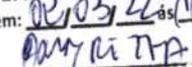
Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF** (Processo Administrativo nº 005/2022, Processo Licitatório nº 004/2022 e Dispensa nº 002/2022), de propriedade da Sra. Lisonete Maria Silva de Sousa.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 02/03/22 às 10:40

Assinatura

**RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 004/22 (DISPENSA Nº 002/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 25/02/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 22/02/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (22/02/22 a 26/02/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse da proponente Sra. LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA, CPF Nº 021.148.824-03 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adequam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 24 de fevereiro de 2022.

Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Auxiliar Jurídico
CPF: 095.934.954-52

Beatriz de Sousa Cabral
Beatriz de Sousa Cabral
Apoio Administrativo
CPF: 076.619.634-85

SESAU
053
90

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 02 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004 / 2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO JORGE

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):
LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA
CPF/CNPJ Nº: 021.148.824-03
NÚMERO DE TELEFONE: 81 9 8715-8124
E-MAIL: —
ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:
Lisonete Maria Silva de Sousa

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Genyca Correia Lunela Cavalcanti
MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
[Assinatura]
DATA: 23 / 02 / 2022 HORÁRIO: 09 : 00

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.



DECLARAÇÃO

Eu, **Lisonete Maria Silva de Sousa**, CPF N° 021.148.824-03, proprietária do imóvel localizado na **Rua Amaro Albino Pimentel, N° 953, Bairro Novo, Centro, Camaragibe/PE**, declaro para os devidos fins que proponho o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pelo aluguel da referida área, para funcionamento da FARMÁCIA MUNICIPAL.

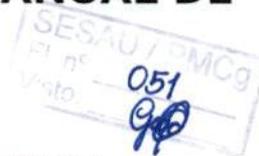
Camaragibe, 22 de fevereiro de 2022.

Lisonete Maria Silva de Sousa

Lisonete Maria Silva de Sousa
CPF: 021.148.824-03



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS



Nome do consumidor atual:

**FUNDO
MUNICIPAL
DE SAUDE**

CPF/CNPJ: **41.230.038/0001-38**

Endereço da unidade consumidora/expediente: **RUA AMARO ALBINO PIMENTEL ,
953 CS- . - BAIRRO NOVO DO
CARMELO**

Município: **CAMARAGIBE**

Estado: **PE**

Conta Contrato: **007025029989**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Cód. de Autenticação: **3DD4146276D89663E10000000A9610E7**

Não existem débitos de **2020** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 22 de Fevereiro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, SOBRE BEM IMÓVEL EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, COM PAGAMENTO À VISTA.

SESAU / BMCg
nº 050
Vista

Saibam, quando este instrumento particular de promessa de compra e venda como sinal de princípio de pagamento, virem, que aos 28 de Maio de 2011, comparecem as partes signatárias, de um lado como outorgante e promitente vendedor ALBERES ESMERALDO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 35.170/PMPE e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.407.554-04, residente e domiciliado na Rua Gustavo Viana Filho, nº 152, Timbí – Camaragibe/PE, doravante denominado promitente vendedor, e do outro pela Srª LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 3.240.474 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.148.824-03, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 18, Bairro Novo do Carmelo, nº 18, Camaragibe/PE, doravante denominada promitente compradora, que entre si celebram, aceitam e estimulam o presente instrumento, que se obriga, cumprir por seus herdeiros e sucessores neste e na melhor forma de direito, e de conformidade com as cláusulas a seguir exaradas:

1º Cláusula – O outorgante promitente vendedor é legítimo possuidor do imóvel em alvenaria, medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundo, perfazendo um total de 360 m², edificado no lote de terra nº 16, quadra “G”, localizado na Rua Amaro Albino Pimentel, Nº 953, Bairro Novo, Centro, Camaragibe/PE.

2º Cláusula – O outorgante promitente vendedor declara que o imóvel acima descrito e caracterizado acha-se livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer natureza, não existindo contra si qualquer ação de execução em procedimento que impeça a livre disposição do bem.

3º Cláusula – Que, assim tal como possui, pela presente e na presente e na melhor forma de direito, o outorgante vendedor se compromete a vender a outorgada promitente compradora o imóvel acima descrito e caracterizado, o qual possui as dimensões escritas na cláusula anterior.

4º Cláusula – Por força do presente instrumento a promitente compradora pagará ao promitente vendedor a importância de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pago de uma vez, em moeda corrente legal no país, dado o promitente vendedor plena e geral quitação no que concerne ao valor pactuado para aquisição do imóvel objeto deste instrumento.

5º Cláusula – Cumpridas todas as obrigações assumidas, o presente instrumento, no caso de falta ou recusa da outorgante promitente vendedor, em assinatura, escritura definitiva de compra e venda. É conferido a outorgada promitente compradora o direito de pleitear em juiz a adjudicação compulsória do bem nos termos do artigo 643 do Código de Processo Civil e legislação pertinente a espécie.

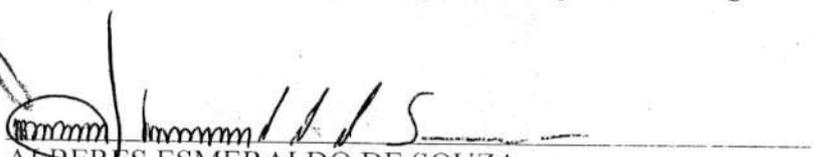
6º Cláusula – É de responsabilidade da promitente compradora o pagamento de todas as taxas, tributos, impostos e demais despesas incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento, cuja entrega se deu em ato concomitante a assinatura dos presente instrumento, tendo em vista a forma de pagamento.

7º Cláusula – Ainda tempestivamente fora dito pelo outorgante promitente vendedor, que não são contribuintes da previdência social rural ou urbana, estando assim desobrigado de apresentação de certidão negativa de débito(CND) do INSS, a que alude a alínea “a” inciso I do art. 84 do Decreto Federal nº 612 de 21 de Julho de 1992, que deu nova redação ao regulamento da Organização e Custeio da Seguridade Social, aprovada pelo Decreto Federal nº 356 de 17 de dezembro de 1991.

8º Cláusula – Para todas as questões que direta ou indiretamente decorrerem deste instrumento elege-se o foro da situação do imóvel, renunciando-se expressamente domicílio das partes signatárias.

9º Cláusula – E estando desta forma justo e contratados, assinam o presente instrumento particular de promessa de compra e venda, em duas vias de igual teor e forma. Juntamente com as testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este fim, que a tudo assistiram produzindo o negócio seus jurídicos e legais efeitos.




ALBERES ESMERALDO DE SOUZA
RG. 35.170 PM/PE – CPF/MF Nº 545.407.554-04
Outorgante Vendedora




LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA
RG. 3240.474 SDS/PE – CPF/MF Nº 021.148.824-03
Outorgante Compradora

Camaragibe, 28 de Maio de 2011

TESTEMUNHAS:

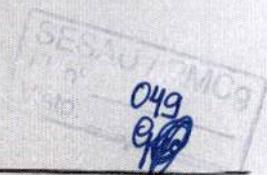
1. _____
2. _____

CARTÃO EVA TENDIDO DE BRITO
Av. Celso Cordeiro, 2130 - (81) 3458-1138
Reconhecido e (assinado) por GENELMARA
LIMA
100260513-ALBERES ESMERALDO DE SOUZA
100548391-LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA
Valido somente com selo de autenticidade
e fiscalização
Em test. da verdade,
Camaragibe, 28/05/2011 - 12:29:00
DEBIL EDEMUSIA GENALVES DE BRITO
PROCURADORA
PLAÇA CLAYTON DE OLIVEIRA
RUA 1, Nº 5, BLOCO 4, JARDIM
SEL: ARZ056741

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
ANREG-PE
FIRMA 2
ABZ056741



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 62.846
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 062846, datado de 23/03/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 165 Lot BAIRRO NOVO DO CARMELO 2ª PLANTA Quadra G Lote 16 BAIRRO NOVO DO CARMELO - Camaragibe/PE - Cep: 54759-422	1.2345.003.01.0098.0001.3 Sequencial nº 10067906 CPF 021.148.824-03	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza
LISONETE MARIA SILVA DE SOUZA	021.148.824-03	PREDIAL
Observações		
Lot. 0058 BAIRRO NOVO DO CARMELO 2ª PLANTA Quadra G Lote 16 Parcelamento(s) com seus pagamentos em dia: CF 100623.22.0 de 15/03/2022 em 10 parcelas mensais, último venc 16/12/2022 Montante do Crédito Tributário a Vencer: 3.300,02 PA 100624.22.7 de 15/03/2022 em 10 parcelas mensais, último venc 16/12/2022 Montante do Crédito Tributário a Vencer: 2.798,29		
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Código de Validação: OBPS86063 Camaragibe, 23 de março de 2022		



A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA – INTEIRO TEOR

(IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. 28157, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 3-J - Transcrição das Transmissões e número de ordem 2599, f. 84**, passando, pois, a certificar o que segue:*****

Nº de Ordem: 2.599. **Data:** 13 de Agosto de 1965. **Circunscrição:** São Lourenço da Mata. **Denominação ou Rua e Número:** Casa sita a Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 953, da Vila de Camaragibe, deste município, edificado no lote 16, quadra "G", do Loteamento Bairro Novo do Carmelo. **Característicos e Confrontações:** Casa construída de alvenaria de tijolos, com uma porta e uma janela de frente, dividida em duas salas, três quartos e cosinha, um sanitário externo, situada a Rua Nossa Senhora de Nazaré sob número 953, da Vila de Camaragibe, deste município, edificada no lote terras sob o nº 16, da quadra G, do Loteamento Bairro Novo do Carmelo deste Município, cujo lote se encontra prometido em venda ao outorgado comprador. Eu, Maria Prezêres dos Santos Camará, escrevente à escreevi. **Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente:** José Mota de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na Vila de Camaragibe, deste Município. **Nome, Domicílio e Profissão do Transmissente:** José Gloria da Silva e sua mulher D. Maria Luiza da Silva, brasileiro, êle do comercio e ela de prendas domésticas, residentes também na Vila de Camaragibe, deste Município. **Título:** Compra e Venda. **Forma do Título, Data e Serventuário:** Escritura Pública Lavrada pelo Tabelião desta Comarca, livro 39, as fls. 65v., datada de 16 de junho de 1965. **Valor do Contrato:** Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). **Condições do Contrato:** Dinheiro a vista e posse assumida. **Averbações:**

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até 23/05/2022. **CERTIFICO** mais, **Certifico** que não foi feita a consulta HASH em razão da inexistência nos registros desta Matrícula do CPF/MF do proprietário. **CERTIFICO**, também, que encontrei a Matrícula acima descrita e caracterizada, a qual é transcrita aqui nessa certificação, em inteiro teor, ou seja, com reprodução integral e autêntica da Tipo do livro Livro nº 3 - transcrição das transmissões e número de ordem 2599. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de certidão terá validade de 30 (trinta)

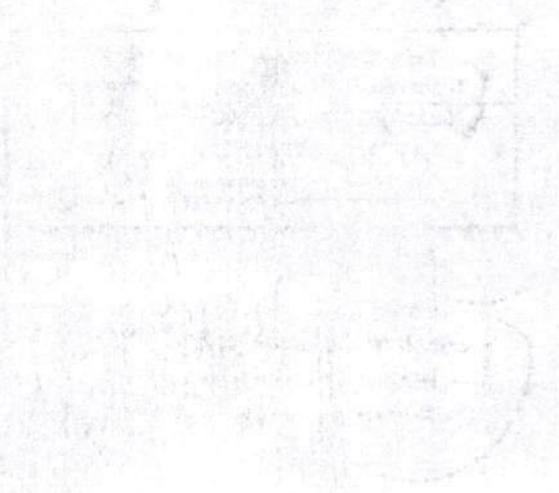


70-1111

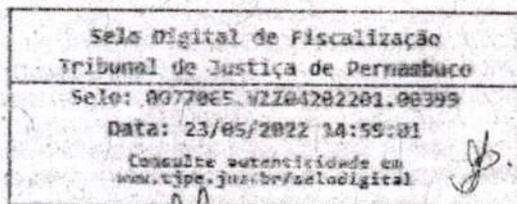
1944

1944

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE ARMY
HEADQUARTERS, ARMY AIR FORCE
AIR FORCE DISTRICT OFFICE
WASHINGTON, D. C.



dias, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE). **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, assim, que **para a prática de qualquer ato de registro** concernente a imóvel da circunscrição da Serventia Registral de Camaragibe/PE, desde a sua instalação, dependerá da abertura de nova Matrícula do respectivo imóvel pela referida Serventia. **CERTIFICO**, no entanto, que na presente Matrícula do imóvel desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, enquanto não for aberta a nova Matrícula do imóvel perante a Serventia Registral de Camaragibe/PE, ato de averbação, a critério do interessado, poderá continuar sendo realizado por esta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que após a abertura da nova Matrícula, do imóvel em questão, pela Serventia Registral de Camaragibe/PE, todo e qualquer ato de registro ou de averbação somente poderá ser procedido por aquela Serventia Registral. **CERTIFICO**, mais ainda, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a criação de matrículas e registros e da transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração, em especial, desde 18/12/2018, portanto, em ocorrendo erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral, fico, assim, pronto para proceder a correção ou a atualização retificativa de dado alusivamente a pessoa e ao imóvel em questão, desde que permitidos pela legislação registral. **CERTIFICO** que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE** n. 15771473, contém a seguinte discriminação de títulos e valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC. R\$ 4,02, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: R\$ 8,04, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R\$ 0,40, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R\$ 0,80, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R \$ R\$ 2,01, perfazendo um total: R\$ 51,47. Selo: 0077065.VZZ04202201.00399. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Lourenço da Mata/PE em 23 de maio de 2022. Esta certidão foi transcrita por: EVELINE MARIA SANTANA LACERDA CAVALHEIRO, Escrevente, e conferida por: INALDA SOARES DE LACERDA SILVA, Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.



Inalda Soares de Lacerda Silva
INALDA LACERDA
 Escrevente Autorizada



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
 Cartório de Registro de Imóveis | RTD | RCP J
 CNPJ: 29.283.392/0001-25 | CNIS (CNPJ): 07.706-5
 Avenida Oito de Maio n. 118, Centro, CEP: 54735-010
 Fone: (81) 3109-9508 | WhatsApp (81) 9.8171-6060
 E-mail: serventiaregistralim@gmail.com
 Dr. André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor

AAA 1840591

4075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURLE

CAC-01



PO. SGA. DIREITO



Lisonete Maria Silva de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SESAU/MCG
046
3/20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.240.474

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2009

NOME << LISONETE MARIA SILVA DE SOUSA >>

FILIAÇÃO << JESSE RAIMUNDO DA SILVA >>
<< JOSEFA MARIA DA SILVA >>

NATURALIDADE NAZARÉ DA MATA - PE

DATA DE NASCIMENTO 10/01/1970

DOC. ORIGEM << CC. 4439 L. 10-B F. 228 CART. SEDE
CAMARAGIBE-PE 23.02.90. >>

CIT 021.148.824-03

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.neoenergiapernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE

LIZONETE MARIA SILVA DE SOUZA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DALIAS 18

CPF: 021.148.824-03

BAIRRO NOVO/CAMARAGIBE
 CAMARAGIBE PE
 54759-420

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofásica - Monofásico

CONTA-CONTRATO	PERÍODO
7017275512	12/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA PAGAMENTO
22/12/2021	13/01/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	
	378,71

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
195871787	ÚNICA	15/12/2021
ARREBENTAMENTO	Nº DO CLIENTE	Nº DA BATALHÃO
15/12/2021	2013538458	6885953

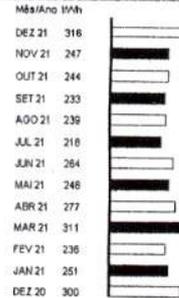
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	318,0000000	0,49030470	154,93
Consumo Ativo(kWh)-TE	316,0000000	0,38970097	123,14
Acréscimo Bandeira AMARELA			63,74
Contrib. Ilum. Pública Municipal			27,30
Multa por atraso-NF 177017864 - 15/10/21			5,10
Juros por atraso-NF 177017864 - 15/10/21			2,38
Atualizacao IPCA-NF 177017864 - 15/10/21			2,12
TOTAL DA FATURA			378,71

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3190859095	CAT	12-11-2021	5.864,00	15-12-2021	5.980,00	33	1,00000		316,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	341,81	25,00
PIS	256,35	1,08
COFINS	256,35	5,05

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Geração de Energia	R\$ 121,74	35,81%
Transmissão	R\$ 12,87	3,77%
Distribuição (Celpe)	R\$ 63,09	19,46%
Perdas de Energia	R\$ 19,75	5,78%
Encargos Setoriais	R\$ 23,17	6,78%
Tributos	R\$ 101,18	29,60%
Total	R\$ 341,81	100%

Tarifas Aplicadas	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	Consumo Ativo(kWh)-TE
	0,34513000	0,27433000

RESERVADO AO FISCO
 FB9D 412A 5DBA 2AF0 2004 18B1 02C5 0B3E

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura e bendição em vigor é a Escassa Hídrica de R\$ 142AMh, conforme Res. CREG 03/2021. Sua meta de redução é 22,70 kWh. Resultado acumulado até o mês: -80,42MWh Ref. 11/2021 (Sem). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso para multa 2% (Res 14/JAN/EL), Juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poder é ocorrer após 2 ciclos de atendimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Regras para cobrança de contribuição para o custo do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.celpe.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.celpe.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOZÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO

APÓS 30/01/2021, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Dt revisão	Valor	Vencido	Dt revisão	Valor
22/1/21	15/1/21	291,61			

As sanções gerais de fornecimento (Resolução AEEEL 114/2010), tarifas, produtos e serviços prestados e todos os encargos à disposição, em 1ª ordem, em nossas unidades de atendimento e no site: www.celpe.com.br

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persistir por dois ciclos de retarçamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também haver cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 RBN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR ATRIBUÍDO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
CAMARAGIBE	04/2021	0,00	5,19	10,38
DIC		0,00	3,23	5,47
FIC		0,00	2,84	0,00
DMIC		0,00		

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Limite DI/RI: 12,22 USD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 109,05

USAR F. DEBITO AUTOMÁTICO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)	
	7017275512	12/2021	22/12/2021	378,71

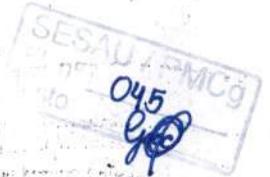
BANCO DO BRASIL S/A PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.493011 48487.333170 8 88420000037871

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 021.148.824-03
 LIZONETE MARIA SILVA DE SOUZA
 RUA DALIAS 18
 54759-420 CAMARAGIBE PE

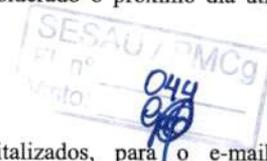
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA-CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33/04930148487333	542091876	7017275512	22/12/2021	376,71

BENEFICIÁRIO
 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.



A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 56/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 240222052813

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA CAF
SECRETARIA DE SAÚDE- 24/02/2022**

EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 002/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24



Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, localizado na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açaí, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5 Sala para DML	2,00
4. Apoio	
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00

4.5. Sala para arquivo morto

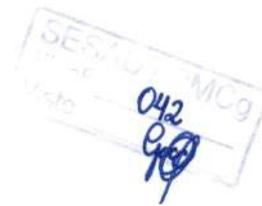
4,00

4.6. Sala para armário dos funcionários

2,5

Área total construída m²

58,5



Deve possuir área construída mínima de 58,5 m² (cinquenta e oito vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açaí, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

azo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Camaragibe, 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 240222053031

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022- M & M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA
SECRETARIA DE SAÚDE- 24/02/2022**

CONTRATO Nº 045/2022, M & M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2021

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 -

Lei Federal nº 10.520/02 -

Lei Complementar n 123/06

Processo de Licitação Nº 019/2021

Contratante: Fundo Municipal De Saude De Camaragibe

CNPJ: 41.230.038/0001-38

Contratada: M & M Empreendimentos E Incorporação Ltda

CNPJ: .633.457/0001-36

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresas em serviços técnicos de engenharia para execução de construção, fornecimento de material, mão-de-obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços para a construção de uma Academia da Saúde, na Rua Franklin Gondim s/n – Borralho - Município de Camaragibe/PE para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da rede municipal de Camaragibe, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

Prazo: 24/02/2022 a 24/02/2023

Dotação Orçamentária:

3014 10 301 1066 1082 449051 052.



**EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 002/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, localizado na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açaí, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5 Sala para DML	2,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00
4.5. Sala para arquivo morto	4,00
4.6. Sala para armário dos funcionários	2,5
Área total construída m²	58,5

Deve possuir área construída mínima de 58,5 m² (cinquenta e oito vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, na região central de Camaragibe, entre os

Supermercados Atacadão e Açaí, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

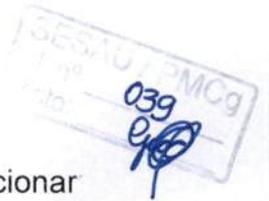
Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 23 de fevereiro de 2022.



A+ A-



CLIQUE AQUI **E CADASTRE-SE PARA RECEBER A VACINA CONTRA A COVID-19**

(<http://vacinacovid.camaragibe.pe.gov.br/>)



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

HOME ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / Edital CAF

NOSSA CIDADE ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSA-CIDADE/))

A PREFEITURA ▾ ▾

NOTÍCIAS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/CATEGORIA/NOTICIAS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/CATEGORIA/NOTICIAS/))

Edital CAF

SERVIÇOS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSOS-SERVICOS/))

()

TELEFONES ÚTEIS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/TELEFONES-UTEIS/))

OUVIDORIA ([HTTP://TRANSPARENCIA.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/APP/PE/CAMARAGIBE/OUVIDORIA-MUNICIPAL](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/ouvidoria-municipal))



0 Downloads

Download



Última Atualiz.: 22-02-2022 14:10

FAQ ([HTTP://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/](http://www.camaragibe.pe.gov.br/FAQ/))

Tweetar



share



Compartilhar

Descrição

Visualizar

Versões



Publicado em 22 de fevereiro de 2022
Por WebMaster

[Lista de CRAS](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/>)

[Lista de Escolas Municipais](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>)

Lista de Escolas Estaduais

[Lista de Postos de Saúde](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>)

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Nota Fiscal](#)

www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWI21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628)

[Vigilância](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

[Portal da Transparência](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

[Ouvidoria](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/ouvidoria-municipal)

[e-SIC](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/e-sic\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/e-sic)

[Contas Públicas](#)

[\(https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036\)](https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036)

[Expediente](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[FAQ](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

[Secretarias](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

[Telefones Úteis](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)

Prefeitura Municipal de Camaragibe. - Av. Belmino Correia, 3038 - Timbi - Camaragibe - PE. CEP: 54768-000 - Fone: 2129-9500
(C) 2021 Desenvolvido por Diretoria de Tecnologia da Informação

EDITAL Nº 02/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Central de Abastecimento Financeiro- CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.** As Centrais de Abastecimento Farmacêuticas integram o serviço do setor de Farmácia, e são responsáveis pelo armazenamento e controle dos estoques de medicamentos dos Hospitais. Além disso, se responsabilizam pela solicitação de compras dos medicamentos e materiais hospitalares, recebendo, cadastrando e organizando em estoque para posterior distribuição aos demais setores. Elas também são responsáveis por selecionar as doações de medicamentos, materiais e nutrições que recebem, além de receberem materiais que serão utilizados em cirurgias (OPME) e encaminhar os medicamentos para a Central de Distribuição da Farmácia Central.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a CAF precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:



"Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

"Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido,

predominantemente, por norma de direito privado".



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.



8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

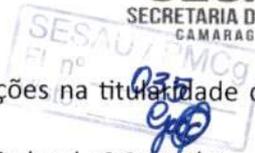
b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;





- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia

Handwritten signatures and initials

combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

[Handwritten signature]

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

SESAU / PMCG
Visto
032
G.P.

- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açai, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.**

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5. Sala para DML	2,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00
4.5. Sala para arquivo morto	4,00
4.6. Sala para armário dos funcionários	2,5
Área total construída m²	58,5

16.3 Deve possuir área construída mínima de 58,5 m² (cinquenta e oito vírgula cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Central de Abastecimento Financeiro- CAF, na**

[Handwritten signature]

região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

II – Endereço do imóvel;

- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



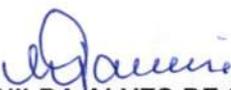
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camargibe, 11 de fevereiro de 2022



IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA
Matrícula nº 0.0000316.1



ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO Nº 028/2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF - Memorando nº 042-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório nº 004/2022, Processo Administrativo nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 002/2022e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória, quanto à possibilidade de locação de imóvel para dar continuidade a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na região Central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Assaí, Camaragibe-PE, instrumentalizado através do Processo Licitatório nº 004/2022 e Processo de Dispensa nº 002/2022.

Constam dos autos:

- a. Memorando nº 017/2022 CAF ao Gabinete SESAU – Solicitação de locação de imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, subscrito por Ivanilda Alves de Siqueira – Gestora e Cícera Eugênia Dantas - Fiscal, fls. 01 – 02;
- b. Memorando nº 027/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio – Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, subscrito por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 03;
- c. Memorando nº 25/2022 DGAT à SESAU – Resposta ao Memorando nº 027/2022/SESAU Declaração de inexistência de imóvel próprio, subscrito por Paloma Cordeiro – Diretoria Geral de Administração Tributária, fls. 04;
- d. Memorando nº 029/2022 FMS à CPL – Solicitação de numeração de Processo Licitatório, subscrito por Antônio Amato, fls. 05;
- e. Memorando nº 05/2022 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 029/2022 – Solicitação de numeração processual, subscrito por Andrezza Monique – Apoio CPL, fls. 06;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f. Edital nº 002/2022 – Chamamento Público, fls. 07 – 13;
- g. Minuta - Extrato do Edital nº 002/2022 – Chamamento Público para Dispensa nº 002/2022, fls. 14;
- h. Minuta – Contrato de Locação, fls. 15 – 21;
- i. Minuta – Extrato do Contrato, fls. 22;
- j. Minuta - Termo de Ratificação – Processo Administrativo nº 005/2022, fls. 23;
- k. Modelo de Protocolo de Recebimento de Documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 24;
- l. Minuta – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos Gestores do Contrato, fls. 25;
- m. Autorização para chamamento público e celebração de contrato de dispensa, subscrito por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 25;
- n. Memorando nº 042/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Antônio Amato – Secretário de Saúde, fls. 26;
- o. Capa do Procedimento Licitatório nº 004/2022;

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 002/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 004/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe para uso e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na região Central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Assaí, Camaragibe-PE.

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)*



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 002/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Ademais, apesar de constar nos autos Memorando nº 017/2022 CAF ao Gabinete SESAU, subscrito por Ivanilda Alves – Gestora e Cícera Eugênia - Fiscal, a justificativa para locação de imóvel e descrição do imóvel buscado pela Administração para instalação da CAF, não consta dos autos o documento formal de Termo de Referência.

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;



5

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

A Minuta – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e indicação dos Gestores do contrato, fls. 25, **indica a servidora ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68, como Fiscal Administrativo “suplente” do contrato SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal titular.** Porém, conforme previsto na minuta de contrato anexada às fls. 15/21 (item 9.4) dos autos e no Edital de Chamamento (item 15.4) para a Central de Abastecimento - CAF, a primeira servidora atuará como fiscal titular e a segunda como Gestora do futuro contrato em questão, **devendo-se, pois, retificar a minuta da Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e indicação dos Gestores do contrato às fls. 25.**

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação. Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto Checklist obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ___;
3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ___;
4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ___;
5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;
6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ___;
7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ___;
8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ___;
9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ___;
10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ___;
11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ___;
12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ___;
13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ___;
14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ___;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SESAU/PMC9
023
CP

15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;

16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ___;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

- a) qualificação das partes ();
- b) endereço do imóvel ();
- c) prazo inicial e final da locação ();
- d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ();
- e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ();
- f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ();
- g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ();

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ___ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ___;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 004/2022, Dispensa Licitatória nº 002/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizado na região Central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Assaí, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.**



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas, além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

- a) Identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- b) Produção de Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação da CAF, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer;
- c) Retificação da minuta da Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e indicação dos Gestores do contrato às fls. 25, conforme acima descrito.

Em tempo, sugere-se que se faça um edital padrão (com cláusulas fixas – genéricas - para este tipo de contratação de locação de imóvel), e que o Anexo I - Termo de Referência, seja responsável por descrever o imóvel e sua destinação, pontuando critérios eventualmente específicos, de acordo com as necessidade Administrativas. Desta maneira, a Administração terá mais celeridade tanto na elaboração como na análise jurídica destes termos.

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Restituam-se os autos ao órgão consulente.

Camaragibe, 04 de fevereiro de 2022.

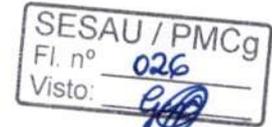
ASSINADO DIGITALMENTE
 ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO
A autenticação desta assinatura pode ser verificada em: www.serpro.gov.br



Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



URGENTE

Camaragibe, 31 de janeiro de 2022.

MEMORANDO Nº. 042/2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 004/2022 e Processo de Dispensa nº 002/2022, referente ao Chamamento Público para locação de imóvel para dar continuidade a Central de Abastecimento Financeiro- CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açai devido a facilitar o fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 002/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria e demais documentos.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

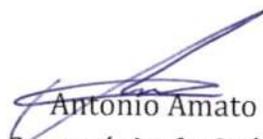
AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 002/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE, as propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF

Camaragibe, 31 de janeiro de 2022.


Antonio Amato
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº xxx de XX de XXXXXXXXXX de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº xxx/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 114/2021, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. O mencionado Constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Financeiro- CAF, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n xxx, xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxx.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA**, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

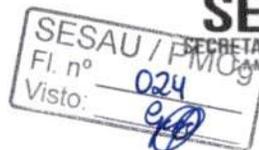
Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

Antonio Amato Secretário de Saúde



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

CPF/CNPJ Nº: _____

NÚMERO DE TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

MATRÍCULA Nº: _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____ : _____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2022
Processo Licitatório nº 004/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, XXXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº xx/2021.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXreais), em favor do Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT - NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de dezembro de 2021.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX, FIRMADO EM XX DE XXXXXX DE
2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 110/2021

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS AREINHA, no Território de Saúde II, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX., por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ xxxxxxxxx,00

Prazo: XXXXX a XXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/XXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA INSTALAÇÃO DA UBS AREINHA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 051/2021**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 0xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica- CAF, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n **xxx**, **XXXXXXXXXX**, Camaragibe-PE, CEP **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Central de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Abastecimento Farmacêutica- CAF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado a na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n xxx, xxxxxx, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX, de sequencial nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.
- 4.3. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 4.5. O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

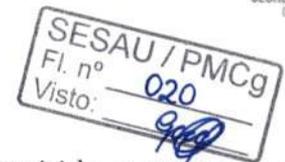
CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE.
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE O.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) **Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em **XX de fevereiro de 2022.**

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

**EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 002/2022**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, localizado na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açai, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização na região central de Camaragibe, entre os Supermercados Atacadão e Açai, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5.Sala para DML	2,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00
4.5. Sala para arquivo morto	4,00
4.6. Sala para armário dos funcionários	2,5
Área total construída m²	58,5

Deve possuir área construída mínima de 58,5 m² (cinquenta e oito vírgula cinco metros quadrados) para acomodar a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF, na região central de Camaragibe, entre os

Supermercados Atacadão e Açai, de Camaragibe-PE, para proporcionar facilidade no fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, xx de janeiro de 2022.

EDITAL Nº 02/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Central de Abastecimento Financeiro- CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE.** As Centrais de Abastecimento Farmacêuticas integram o serviço do setor de Farmácia, e são responsáveis pelo armazenamento e controle dos estoques de medicamentos dos Hospitais. Além disso, se responsabilizam pela solicitação de compras dos medicamentos e materiais hospitalares, recebendo, cadastrando e organizando em estoque para posterior distribuição aos demais setores. Elas também são responsáveis por selecionar as doações de medicamentos, materiais e nutrições que recebem, além de receberem materiais que serão utilizados em cirurgias (OPME) e encaminhar os medicamentos para a Central de Distribuição da Farmácia Central.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a CAF precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30

- (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.
- 10.11 – O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 – O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de

autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,



- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

- 14.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 14.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

- 14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. ROBERTA GOMES MENEZES DE LIMA, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

- 15.5.1.** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7.** Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios da contratada;
- 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 **Localização na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, de Camaragibe para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.**
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5. Sala para DML	2,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00

4.5. Sala para arquivo morto	4,00
4.6. Sala para armário dos funcionários	2,5
Área total construída m²	58,5

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 58,5 m² (cinquenta e oito vírgula cinco metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Central de Abastecimento Financeiro- CAF, na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí, Camaragibe-PE;**
- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 110/2021 – DISPENSA N 051/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca



do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII – Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX – Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI – Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a

avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, xx de janeiro de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTÔNIO AMATO
Secretário de Saúde

Memorando nº 055/2022-CPL

Camaragibe-PE, 20 de janeiro de 2022.

À

SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 029/2022-FMS – Solicitação de numeração processual.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, venho encaminhar a numeração de processos solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
005/2022	004/2022	DISPENSA Nº 002/2022	FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF
006/2022	005/2022	DISPENSA Nº 003/2022	FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - UBS ALTO SANTO ANTÔNIO
007/2022	006/2022	DISPENSA Nº 004/2022	FMS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - UBS PARQUE SÃO FRANCISCO 01

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDREZZA MÔNIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

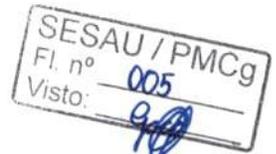
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Memorando nº 029/2022/FMS

Camaragibe, 20 de Janeiro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

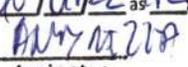
Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO** das unidades a seguir:

- **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF;**
- UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;
- UBS PARQUE SÃO FRANCISCO 01;

Desde já agradecemos a atenção.


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 20/01/22 às 12:03 h

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Memorando nº 25/ 2022- DGAT

Camaragibe-PE, 24 de janeiro de 2022

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C/C: SECAD
Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta ao Memorando 027/2022/SESAU

Informo que, após buscas ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe com as características de infraestrutura elencadas no memorando 027/2022/SESAU, que possa atender a instalação da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO-CAF, conforme descrito em memorando supramencionado e parecer do setor técnico competente.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Paloma Cordeiro Albério Veríssimo
Paloma Cordeiro Albério Veríssimo
Diretoria Geral de Administração Tributária

SESAU Nº 164
RECEBIDO EM: 25/01/22
AS: _____
RUBRICA: Maristela

URGENTE

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

MEMORANDO Nº 027/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração



Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio - Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da UBS:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1 Sala administrativa	3,00
1.2 Sala administrativa	3,00
1.3 Sala administrativa	3,00
1.4 Sala de recepção	5,00
1.5. Sala para DML	2,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Copa	3,00
4.2. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para armazenamento	12,00
4.3. Sala para psicotrópicos	5,00
4.3. Banheiro	2,00
4.4. Banheiro	2,00
4.5. Sala para arquivo morto	4,00
4.6. Sala para armário dos funcionários	2,5
Área total construída m²	58,5

Localização deve ser dentro do perímetro necessário para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da CAF;

Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração

Recebido em: 20/01/22 às: 10:23

Rosana Mathen
Assinatura

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Camaragibe, 03 de Janeiro de 2022.

Memorando Nº 17/2022

Da: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Para: Gabinete SESAU
Att.: Secretário de Saúde



Assunto: Solicitação de Locação de Imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste solicitar a locação de um imóvel destinado ao Serviço Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), baseado na Portaria GM nº 3916/98 e do Ministério da Saúde, informo que o imóvel será destinado ao Armazenamento dos Insumos para abastecimento das Unidades de Saúde.

Desta Forma, o imóvel destinado a CAF deverá contar com os ambientes mínimos que venham a garantir um armazenamento funcional dos insumos. Em atendimento ao requisito da objetividade, as instalações físicas do referido serviço devem seguir as orientações abaixo citadas em relação aos ambientes mínimos obrigatórios e poderá dispor de outros que serão opcionais. Bem como a área unitária mínima (aproximada) obrigatória em metros quadrados, conforme descrição ao final.

Ressalto a importância de o imóvel ser situado em via pública de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos produtos com espaço suficiente para circulação e movimentação de veículos maiores tipo (caminhão), e que esteja localizado na região central de Camaragibe entre os Supermercados Atacadão e Açaí devido a facilitar o fluxo de atendimento aos profissionais das unidades de saúde.

Para este contrato de locação informamos que a Gestora será a funcionária Ivanilda Alves de Siqueira Cunha, matrícula 0.0000316.1e o fiscal de contrato será a servidora Cícera Eugênia Dantas da Cunha, Matrícula: 0.0000630.1.

Descrições de ambientes mínimos necessários:

3 Salas Administrativas	3m ² /unidade
1 recepção ampla	5m ² /unidade
2 salas para armazenamento amplas	12m ² /unidade
1 sala para psicotrópicos	5m ² /unidade
2 banheiros	2m ² /unidade
1 copa	3m ² /unidade
1 sala para DML	2m ² /unidade
1 sala para arquivo morto.....	4m ² /unidade
1 sala para armários dos funcionários	2,5m ² /unidade
Área Total	58,5m ² /unidade

SESAU Nº 017
RECEBIDO EM: 05/01/22
ÀS: _____
RUBRICA: Maistela

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 41.230.038/0001/38

AVENIDA BELMINIO CORREIA, 2340 – TIMBI, CAMARAGIBE – PE, 54768-000
(81) 2129-9577 (sesau@camaragibe.gov.br)



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivanilda Alves Siqueira Cunha
Gerente da CAF
Insc. nº 00000316
Ivanilda Alves de Siqueira Cunha,

Gestora

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Cícera Eugênia Dantas da Cunha

Fiscal